



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



EDITAL

DISPENSA Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

Torna-se público que o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**, por meio do(a) COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO sediado(a) na Rua Cici Mota, S/N, Centro, Município de Uiramutã - RR realizará a DISPENSA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 75, II, §3º do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 001/2024, e o Decreto Municipal nº 023/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 62.500,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme o maior preço cotado.

ENTREGA DAS PROPOSTAS:

DATA: ATÉ O DIA 13 DE MARÇO DE 2025.

HORÁRIO: ATÉ 18:00 HORAS

VIA E-MAIL: dispensa.uiramuta@gmail.com

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM CENTRAIS DE AR DO TIPO SPLIT, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO RODRIGUES E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR".

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. É dispensável a licitação, mediante o Art. 75, II, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

2.2. Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o valor atualizado constante do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta dispensa os interessados que retirarem o edital na sala da comissão de contratação ou via e-mail: dispensa.uiramuta@gmail.com

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor termo de referência do ou do Estudo Técnico Preliminar, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração termo de referência do ou do Estudo Técnico Preliminar, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do termo de referência do ou do Estudo Técnico Preliminar, nas contratações.
- 3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:
- a) valor unitário e valor total;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- a) O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- b) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



requerido, sua substituição.

a) O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

b) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa da Proposta, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.3. Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

5.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 001/2024, e o Decreto Municipal nº 023/2024, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial Diário dos Municípios no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme Art. 165, §1º, I, da Lei 14.133/2024, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios do e-mail da Comissão de Contratação: dispensa.uiramuta@gmail.com

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de apresentação das propostas, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

e) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

f) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.5. contiver vícios insanáveis;

7.4.6. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.7. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.8. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.9. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.5. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Uiramutã, que comprove:

7.5.5.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.5.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.5. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.6. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



7.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DO LOCAL DE ENTREGA/ DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO/ VIGENCIA DO CONTRATO.

8.1. **Local de entrega:** Os serviços serão prestados conforme ANEXO I DO TERMO DE REFRÊNCIA, dos pedidos serão feitas na Secretria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sediada na rua Cici Mota, S/N, Centro, Uiramutã/RR,

8.2. **Vigência do contrato:** O contrato firmado terá vigência com o prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município;

8.3. Da execução dos serviços e seu recebimento:

8.3.1. Manutenção preventiva:

A manutenção dos equipamentos será executada com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

a) Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

b) Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de Higienização;

c) Norma ABNT NBR 13971 de 1997 que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção Programada; e,

d) Norma ABNT NBR 16401 de 2008 que trata de Instalações de ar-condicionado – sistemas centrais e unitários.

8.3.1.1. A manutenção preventiva é destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do sistema de climatização, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.

8.3.1.2. O conjunto de procedimentos listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis imperativas à conservação e ao perfeito funcionamento dos mesmos, com revisão geral, abrangendo obrigatoriamente os seguintes procedimentos:

a) Limpeza de filtro, compreendendo a retirada e limpeza deste e do painel frontal (quando necessário), além da colocação dos mesmos;

b) Reaperto dos terminais elétricos, conexões e parafusos;

c) Verificação de folgas na hélice e na turbina;

d) Lubrificação do rolamento e eixo do motor de ventilação com verificação do estado das correias;

e) Verificação e correção de possíveis entupimentos em drenos;

f) Verificação de existência de ruído ou vibração anormal;

g) Fixação da fiação a fim de evitar contato com o sistema hermético e com as demais peças móveis;

h) Verificação do contato entre a tomada e a flexa do aparelho;

i) Medição e registro da diferença de temperatura do ar de entrada e de saída, para fins de comprovação do rendimento do aparelho;

j) Verificação do nível de gás, sensor de temperatura e descontaminar o gás com uso de equipamento a vácuo;

k) Reversão do ciclo;

l) Lavagem geral de cada aparelho com desincrustação, por meio de lavagem com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujidade, desinfecção e aplicação de produtos antiferrugem;

m) Reinstalação do aparelho com as devidas vedações e drenagens;

n) Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal e verificar a parte elétrica e mecânica;

o) Fixação à base e sobreaquecimento do motor;

p) Reaperto dos fusíveis;

q) Funcionamento de contactores e relés térmicos;

r) Lâmpadas de sinalização de chaves seletoras;

s) Funcionamento das válvulas 3 vias;

t) Verificação do isolamento térmico da tubulação;

u) Lixar e limpar contatos das chaves magnéticas;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



- v) Ajustar o ponto de atuação dos dispositivos de proteção;
- w) Funcionamento da haste e pressão da gaxeta;
- x) Testes de comandos elétricos com ajuste e regulagem se necessário;
- y) Lubrificar as buchas do motor/ventilador.

8.3.2. Manutenção corretiva

8.3.2.1. A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de equipamentos, componentes ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou equipamentos envolvidos;

8.3.2.2. E destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do Sistema de Climatização, mantendo-as em perfeito funcionamento. A CONTRATADA deverá corrigir eventuais defeitos existentes com testes e verificações periódicas que não tenham surgido durante a manutenção preventiva.

8.3.3. Do fornecimento e da substituição de materiais:

8.3.3.1. Os serviços de instalação poderão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h;

8.3.3.2. Caso seja necessária à execução dos serviços de instalação nos finais de semana (sábado e domingo) ou feriado, a fim de não causar interrupção às atividades da unidade a ser atendida, deverá a solicitar a autorização para acesso às dependências da SEMECD, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando a relação dos empregados que executarão os serviços (nome completo e nº de identidade), assim como o horário de trabalho;

8.3.4. Do fornecimento e da substituição de peças / materiais:

8.3.4.1. Todas as peças e outros componentes necessários à manutenção dos equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA. Quando necessária à sua substituição, estas, portanto, deverão ser originais, novas e com garantia.

8.3.4.2. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

8.4. Condições gerais para execução do serviço:

8.4.1. Os serviços não aprovados pelo Fiscal deverão ser refeitos sem ônus para a SEMECD;

8.4.2. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste termo de referência.

8.4.3. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato;
- c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;
- d) A Fiscalização entender que a ocorrência de uma eventual falta cometida pela CONTRATADA possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e,
- e) A Fiscalização assim o determinar ou autorizar por escrito.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização;
- c) Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção; e,
- d) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela CONTRATADA;

11.6. Efetuar o pagamento das peças substituídas e os serviços de reparos pela CONTRATADA, após apresentação dos documentos comprobatórios aprovados pela fiscalização, quando ocorrer danos nos equipamentos, resultantes de negligência ou de uso inadequado por parte da PMUI;

11.7. Mandar instalar, por sua conta, novos acessórios para os equipamentos em virtude de exigências resultantes, de novos regulamentos fixados pelas autoridades competentes;

11.8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade observada no funcionamento dos equipamentos objeto do contrato; e,

11.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo livre acesso às instalações onde se encontram instalado os equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATADA**, ou por seus empregados, em serviço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer serviço relacionado à manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos de ar condicionado individual (Split system) inclusive os serviços de caráter imprevisível ou urgente inerente ao objeto contratado, sem prejuízo dos serviços de rotina;

11.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

11.4. Prestar os serviços conforme as exigências especificadas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização;

11.5. Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

11.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização será exercida por representantes da CONTRATANTE neste ato denominado Fiscais, devidamente designados por meio de Portaria, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;

12.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus fiscais;

13. DA GARANTIA

13.1. A garantia dos serviços prestados deverá ser de 90 (noventa) dias no mínimo ou superior, a critério da empresa licitante, constando na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para controle da Fiscalização;

13.2. As peças substituídas (compressores e motores) deverão ter garantia de 12 (doze) meses no mínimo ou maior de acordo com o fabricante, a contar da data da substituição. A CONTRATADA deverá entregar o termo de garantia juntamente com a peça substituída a PMUI, toda vez que houver a substituição de uma das peças citadas;

13.3. As demais peças que forem substituídas não haverá necessidade de apresentação do termo de garantia à CONTRATANTE, mas a garantia permanece em 12 (doze) meses.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelos fiscais responsáveis, atendo o descrito na Lei Federal nº 14.133/21;
- 14.2. O pagamento será efetuado de acordo com o(s) serviço (s) solicitado(s) contemplado(s) neste Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista, Certificado de Regularidade com o FGTS, em plena validade.
- 14.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;
- 14.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;
- 14.5. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá solicitar Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. Os recursos para essa aquisição estão segurados na classificação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
EXERCÍCIO: 2025
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 3100 2024 0000 QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
12 122 3000 2023 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - MDE 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 / 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSOS: 210.010 QSE / 200.002 MDE 25%

16. DOS RECURSOS

- 16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado.
- 16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 16.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 3 (três) dias úteis;
- 16.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 16.4. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail: dispensa.uiramuta@gmail.com
- 16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão de Contratação na Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, sediada na Rua Cici Mota, S/N, Centro, Uiramutã/RR.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste Termo de Referência ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



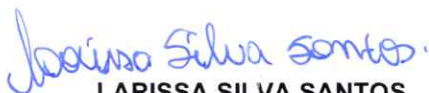
- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no Diário Oficial dos Municípios.
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário local.
- 18.4. O resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência.
- 18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaraima, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**ATENÇÃO: SOMENTE SERÁ SOLICITADO A
DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA QUE
APRESENTAR O MENOR PREÇO COM AS
DEVIDAS ESPECIFICAÇÕES EM SUA
PROPOSTA.**

- a) Contrato Social com documentos dos sócios e/ou proprietários;
- b) Alvará de Funcionamento.
- c) Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão negativa de débitos da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos estaduais;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) Certidão negativa de débitos municipais;
- h) Certidão de regularidade do FGTS;
- i) Certidão de falência e concordata.

Uiramutã/RR, 06 de março de 2025.


LARISSA SILVA SANTOS
Agente de Contratação



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ANEXOS

ANEXO I – Termo de referência;

- Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I (EDITAL) – TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao disposto sobre procedimentos licitatórios, definido pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentado nacionalmente pela Lei nº 14.133/21, bem como demais legislações complementares aplicadas a matéria, elaborou-se o presente Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM CENTRAIS DE AR DO TIPO SPLIT, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO RODRIGUES E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR”.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar visa atender a qualidade do ar para os ocupantes das instalações, bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, consequentemente, refletindo em economia ao erário. A limpeza de aparelhos é prioridade para evitar doenças, manter a temperatura e umidade adequada para um ambiente salubre, diminuindo o absenteísmo e promovendo a melhoria do ambiente escolar, bem como, da Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Desporto – SEMECD.

3.2. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena de graves sanções.

Art. 5º Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes.

3.3. Assim verificam-se que a Manutenção Preventiva consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar às eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados. E, a Corretiva são os procedimentos executados nos casos de falha, quebra ou danos em peças e componentes dos sistemas e equipamentos que comprometam o correto funcionamento, envolvendo entre outros serviços a substituição de peças de reposição que se encontram desgastadas pela ação do tempo ou de agente externo, as quais estão apresentadas;

3.5. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades das unidades escolares, portanto, a equipe de manutenção deve possuir os melhores e mais capacitados profissionais, para manter a qualidade do serviço desejado, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto aos alunos. Desta forma é muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação será realizada, bimestralmente, conforme abaixo especificado:

- Manutenção Preventiva das centrais de ar condicionado, conforme quantitativo constante no anexo II;
- Manutenção Corretiva das centrais de ar condicionado, conforme quantitativo unitário de referência e valor total estimado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD



- Substituição de peças/materiais das centrais de ar condicionado, conforme valor estimado.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

5.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1.1 A manutenção dos equipamentos será executada com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

a) Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

b) Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de Higienização;

c) Norma ABNT NBR 13971 de 1997 que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção Programada; e

d) Norma ABNT NBR 16401 de 2008 que trata de Instalações de ar-condicionado – sistemas centrais e unitários.

5.1.2 A manutenção preventiva é destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do sistema de climatização, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.

5.1.3 O conjunto de procedimentos listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis imperativas à conservação e ao perfeito funcionamento dos mesmos, com revisão geral, abrangendo obrigatoriamente os seguintes procedimentos:

a) Limpeza de filtro, compreendendo a retirada e limpeza deste e do painel frontal (quando necessário), além da colocação dos mesmos;

b) Reaperto dos terminais elétricos, conexões e parafusos;

c) Verificação de folgas na hélice e na turbina;

d) Lubrificação do rolamento e eixo do motor de ventilação com verificação do estado das correias;

e) Verificação e correção de possíveis entupimentos em drenos;

f) Verificação de existência de ruído ou vibração anormal;

g) Fixação da fiação a fim de evitar contato com o sistema hermético e com as demais peças móveis;

h) Verificação do contato entre a tomada e a flexa do aparelho;

i) Medição e registro da diferença de temperatura do ar de entrada e de saída, para fins de comprovação do rendimento do aparelho;

j) Verificação do nível de gás, sensor de temperatura e descontaminar o gás com uso de equipamento a vácuo;

k) Reversão do ciclo;

l) Lavagem geral de cada aparelho com desincrustação, por meio de lavagem com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujidade, desinfecção e aplicação de produtos antiferrugem;

m) Reinstalação do aparelho com as devidas vedações e drenagens;

n) Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal e verificar a parte elétrica e mecânica;

o) Fixação à base e sobreaquecimento do motor;

p) Reaperto dos fusíveis;

q) Funcionamento de contactores e relés térmicos;

r) Lâmpadas de sinalização de chaves seletoras;

s) Funcionamento das válvulas 3 vias;

t) Verificação do isolamento térmico da tubulação;

u) Lixar e limpar contatos das chaves magnéticas;

v) Ajustar o ponto de atuação dos dispositivos de proteção;

w) Funcionamento da haste e pressão da gaxeta;

x) Testes de comandos elétricos com ajuste e regulagem se necessário;

y) Lubrificar as buchas do motor/ventilador.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD



5.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.1 A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de equipamentos, componentes ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou equipamentos envolvidos;

5.2.2 E destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do Sistema de Climatização, mantendo-as em perfeito funcionamento. A CONTRATADA deverá corrigir eventuais defeitos existentes com testes e verificações periódicas que não tenham surgido durante a manutenção preventiva.

6. DO FORNECIMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS

6.1 Os serviços de instalação poderão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h;

6.2 Caso seja necessária à execução dos serviços de instalação nos finais de semana (sábado e domingo) ou feriado, a fim de não causar interrupção às atividades da unidade a ser atendida, deverá a solicitar a autorização para acesso às dependências da SEMECD, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando a relação dos empregados que executarão os serviços (nome completo e nº de identidade), assim como o horário de trabalho;

7. DO FORNECIMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS / MATERIAIS

7.1 Todas as peças e outros componentes necessários à manutenção dos equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA. Quando necessária à sua substituição, estas, portanto, deverão ser originais, novas e com garantia.

7.2 Diagnosticadas falhas e/ou defeitos durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

8.1 Para habilitação no certame exigir-se-á dos interessados exclusivamente documentação relativa a:

8.1.1 Habilitação Jurídica;

8.1.2 Qualificação Econômico - Financeira (Certidão Negativa de Falência e Concordata);

8.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista;

9. DA GARANTIA

9.1 A garantia dos serviços prestados deverá ser de 90 (noventa) dias no mínimo ou superior, a critério da empresa licitante, constando na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para controle da Fiscalização;

9.2 As peças substituídas (compressores e motores) deverão ter garantia de 12 (doze) meses no mínimo ou maior de acordo com o fabricante, a contar da data da substituição. A CONTRATADA deverá entregar o termo de garantia juntamente com a peça substituída a PMU, toda vez que houver a substituição de uma das peças citadas;

9.3 As demais peças que forem substituídas não haverá necessidade de apresentação do termo de garantia à CONTRATANTE, mas a garantia permanece em 12 (doze) meses.

10. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Os serviços não aprovados pelo Fiscal deverão ser refeitos sem ônus para a SEMECD;

10.2 A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste termo de referência.

10.3 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;

b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato;

c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;

d) A Fiscalização entender que a ocorrência de uma eventual falta cometida pela CONTRATADA possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e,

e) A Fiscalização assim o determinar ou autorizar por escrito.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD



10.1 O contrato firmado terá prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização;
- c) Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção; e,
- d) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela **CONTRATADA**;

11.6 Efetuar o pagamento das peças substituídas e os serviços de reparos pela **CONTRATADA**, após apresentação dos documentos comprobatórios aprovados pela fiscalização, quando ocorrer danos nos equipamentos, resultantes de negligência ou de uso inadequado por parte da PMUI;

11.7 Mandar instalar, por sua conta, novos acessórios para os equipamentos em virtude de exigências resultantes, de novos regulamentos fixados pelas autoridades competentes;

11.8 Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade observada no funcionamento dos equipamentos objeto do contrato; e,

11.9 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo livre acesso às instalações onde se encontram instalado os equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATADA**, ou por seus empregados, em serviço.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer serviço relacionado à manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos de ar condicionado individual (Split system) inclusive os serviços de caráter imprevisível ou urgente inerente ao objeto contratado, sem prejuízo dos serviços de rotina;

12.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

12.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

12.4 Prestar os serviços conforme as exigências especificadas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização;

12.5 Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

12.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

13.1 O valor estimado para a contratação do Objeto deste Termo constará do valor obtido após pesquisa de preço no mercado, com no mínimo, 03 (três) fornecedores no tipo, menor preço, a qual perfaz a importância de **R\$ 62.436,67 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme média de preço cotado.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD



13.2 No valor unitário do objeto deverão ser agregados todos os custos, com seguro e demais taxas diretas e indiretas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente da presente contratação será consignada na seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO: 2025

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 3100 2024 0000 QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

12 122 3000 2023 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - MDE 25%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 / 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: 210.010 QSE / 200.002 MDE 25%

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelos fiscais responsáveis, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

15.2 O pagamento será efetuado de acordo com o(s) serviço (s) solicitado(s) contemplado(s) neste Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista, Certificado de Regularidade com o FGTS, em plena validade.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidade imposta à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

15.4 A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;

15.5 A qualquer momento, a **CONTRATANTE** poderá solicitar Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 A fiscalização será exercida por representantes da **CONTRATANTE** neste ato denominado Fiscais, devidamente designados por meio de Portaria, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;

16.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicando também, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus fiscais;

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

17.1 O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste Termo de Referência ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações da **CONTRATADA**;

18.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

18.3 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial dos Municípios; e,

18.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes do Termo de Referência, serão resolvidos entre as partes **CONTRATANTES**, por meio de procedimento administrativo.

Uiramutã/RR, 24 de fevereiro de 2025.

ELABORADO POR:


THALITA EMLLY SILVA DE OLIVEIRA
Técnico em Planejamento, Inspeção e
Orientação Educacional



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD



DE ACORDO:

Damázio de Souza Gomes
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Titular da área requisitante.





**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



**APÊNDICE DO ANEXO I (EDITAL) –
Estudo Técnico Preliminar**

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar visa atender a qualidade do ar para os ocupantes das instalações, bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, consequentemente, refletindo em economia ao erário. A limpeza de aparelhos é prioridade para evitar doenças, manter a temperatura e umidade adequada para um ambiente salubre, diminuindo o absenteísmo e promovendo a melhoria do ambiente escolar, bem como, da Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Desporto – SEMECD.

1.2. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena de graves sanções.

Art. 5º Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes.

1.3. Assim verificam-se que a Manutenção Preventiva consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar às eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados. E, a Corretiva são os procedimentos executados nos casos de falha, quebra ou danos em peças e componentes dos sistemas e equipamentos que comprometam o correto funcionamento, envolvendo entre outros serviços a substituição de peças de reposição que se encontram desgastadas pela ação do tempo ou de agente externo, as quais estão apresentadas;

1.5. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades das unidades escolares, portanto, a equipe de manutenção deve possuir os melhores e mais capacitados profissionais, para manter a qualidade do serviço desejado, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto aos alunos. Desta forma e muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar.

1.6. Deste modo a Secretaria Municipal de Educação, necessita fazer a contratação dos serviços, visto que não há processo licitatório vigente, optou-se por fazer a contratação direta pela Lei 14.133/2021.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os serviços de manutenção em sistemas de climatização abrangem todas as ações necessárias manter os aparelhos em boas condições de trabalho, podendo ser preventivo ou corretivo. As manutenções preventivas incluem ações programadas para garantir o bom funcionamento;

2.2 Os requisitos necessários para instruir os serviços de manutenção de sistemas de climatização previsto na ABNT NBR 13971/2014 "Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação aquecimento - Manutenção programada";

2.3 A referida norma define que a manutenção é a "combinação de todas as ações técnicas administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou restaurar um item (componente, equipamentos sistema) em estado do qual possa desempenhar uma função requerida". Além disso, ela disciplina que execução das atividades previstas nesta Norma, devem ser empregados profissionais devidamente qualificados ou capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado";

- Especificação dos Serviços

A presente contratação será realizada, bimestralmente, conforme abaixo especificado:

- Manutenção Preventiva das centrais de ar condicionado, conforme quantitativo constante no anexo I;
- Manutenção Corretiva das centrais de ar condicionado, conforme quantitativo unitário de referência e valor total estimado;
- Substituição de peças/materiais das centrais de ar condicionado, conforme valor estimado.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em manutenção preventiva e corretiva de central de AR com reposição de peças;

Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR.

Endereço: Rua Cici Mota S/N – Centro. CEP: 69358-000 CNPJ: 01.612.681/0001-01.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD



3.2 Após análise, foram feitas pesquisas de preços com fornecedores, de acordo com Art. 3º inciso V da Lei nº 65 de 8 de agosto de 2020, todas as cotações incluem os fretes, despesas e demais gastos.

4 – DESCREVENDO A SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução pretendida foi definida com base nas necessidades da Secretaria de Educação do município, devendo os materiais possuírem características e quantidades conforme Anexo I deste estudo.

4.2 A contratada deverá executar a contratação no prazo de 30 dias corridos, após assinatura de contrato;

4.3 SOLUÇÃO 1: Os serviços a serem adquiridos/contratados, enquadrados como comuns, de acordo com a legislação vigente. Vislumbra-se que a formação dos Itens é uma alternativa viável para esta aquisição. Logo, vislumbra-se que a pretendida contratação é a solução mais viável para o serviço deste estudo, denotando tais fatos vantagem na escolha da solução.

4.4 Considerando, Lei nº 14.133/2021 que estabelece as regras de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

5 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas, está acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, os quais poderão ser verificados no Mapa de Pesquisa de Preço e nas Pesquisas de Preço presentes no processo administrativo, conforme planilha abaixo:

LOTE I FORNECIMENTO DE TROCA DE PEÇAS		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.
01	Substituição e Fornecimento de capacitores da parte condensadora.	12
02	Fornecimento de Kits de Instalação (Tubulação e Suporte)	14
03	Substituição e Fornecimento de Placa Evaporadora de Central de Ar tipo Split, de 12.000 BTU'S.	05
04	Substituição e Fornecimento de motor evaporador de central de Ar tipo Split, de 12.000 BTU'S.	04
05	Reposição de Gás R410 em central de Ar de 12.000 BTU'S e 18.000 BTU'S	15

LOTE II MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. (MÊS)	QUANT.
01	Serviços de higienização e Limpeza de central de ar Tipo Split de 12.000 BTU'S	4	108
02	Serviços de higienização e Limpeza de central de ar Tipo Split de 18.000 BTU'S	4	40
03	Serviços de higienização e Limpeza de central de ar Tipo Split de 24.000 BTU'S	2	06
04	Serviços de Instalação de central de ar tipo Split de 12.000 BTU'S	-	10

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor médio a ser considerado para a presente aquisição é de **R\$ 62.436,67 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)**. Conforme Instrução Normativa Seges/Me Nº 65, de 7 De julho De 2021:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em

Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR.

Endereço: Rua Cici Mota S/N – Centro. CEP: 69358-000 CNPJ: 01.612.681/0001-01.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD



processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;"



LOTE I FORNECIMENTO DE TROCA DE PEÇAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Substituição e Fornecimento de capacitores da parte condensadora.	12	356,67	4.280,00
02	Fornecimento de Kits de Instalação (Tubulação e Suporte)	14	210,00	2.940,00
03	Substituição e Fornecimento de Placa Evaporadora de Central de Ar tipo Split, de 12.000 BTU'S.	05	413,33	2.066,67
04	Reposição de Gás R410 em central de Ar de 12.000 BTU'S e 18.000 BTI'S	04	536,67	2.146,67
05	Substituição e Fornecimento de Placa Evaporadora de Central de Ar tipo Split, de 18.000 BTU'S	15	310,00	4.650,00
VALOR TOTAL LOTE I R\$				R\$ 16.083,34

LOTE II MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. (MÊS)	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de higienização e Limpeza de central de ar Tipo Split de 12.000 BTU'S	4	108	256,33	27.720,00
02	Serviços de higienização e Limpeza de central de ar Tipo Split de 18.000 BTU'S	4	40	343,33	13.733,33
03	Serviços de higienização e Limpeza de central de ar Tipo Split de 24.000 BTU'S	2	06	500,00	3.000,00
04	Serviços de Instalação de central de ar tipo Split de 12.000 BTU'S	-	10	190,00	1.900,00
Valor Total Lote II R\$:					R\$ 46.353,33

VALOR TOTAL LOTE I E II	R\$ 62.436,67
-------------------------	---------------

7 – JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO E AGRUPAMENTO DE ITENS

7.1. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Então pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Espera-se com essa contratação, no mínimo, zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD



forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta, estabelecendo parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização e refrigeração, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

10 – POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1 A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Instituição deverá indicar quais aparelhos que serão realizados os trabalhos relativos ao objeto lícitado por meio da equipe de fiscalização e gestão de contratos. Ademais, no específico desta contratação não há necessidade de adequação do ambiente.

13 – VALIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a evidente necessidade da contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em Centrais de Ar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD, e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, **conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.**

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Uiramutã-RR, 24 de fevereiro de 2025.

Thalita Emilly

THALITA EMILLY SILVA DE OLIVEIRA

Técnico em Planejamento, Inspeção e Orientação Educacional

DE ACORDO:

Damazio de Souza Gomes

DAMAZIO DE SOUZA GOMES

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos

[Handwritten mark]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD



ANEXO I

Quantitativo – Manutenção Preventiva E Corretiva Com Reposição De Peças, Em Centrais De Ar Do Tipo Split, Incluindo Instalação– 2025.
Valor Unitário Manutenção Preventiva E Corretiva Com Reposição De Peças, Em Centrais De Ar Do Tipo Split, Incluindo Instalação – 2025.

LOTE I FORNECIMENTO DE TROCA DE PEÇAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Substituição e Fornecimento de capacitores da parte condensadora.	12	356,67	4.280,00
02	Fornecimento de Kits de Instalação (Tubulação e Suporte)	14	210,00	2.940,00
03	Substituição e Fornecimento de Placa Evaporadora de Central de Ar tipo Split, de 12.000 BTU'S.	5	413,33	2.066,67
04	Reposição de Gás R410 em central de Ar de 12.000 BTU'S e 18.000 BTI'S	4	536,67	2.146,67
05	Substituição e Fornecimento de Placa Evaporadora de Central de Ar tipo Split, de 18.000 BTU'S	15	310,00	4.650,00
VALOR TOTAL LOTE I R\$				R\$ 16.083,34

LOTE II MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. (MÊS)	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL Zalaz(R\$)
01	Serviços de higienização e Limpeza de central de ar Tipo Split de 12.000 BTU'S	4	108	256,67	27.720,00
02	Serviços de higienização e Limpeza de central de ar Tipo Split de 18.000 BTU'S	4	40	343,33	13.733,33
03	Serviços de higienização e Limpeza de central de ar Tipo Split de 24.000 BTU'S	2	6	500,00	3.000,00
04	Serviços de Instalação de central de ar tipo Split de 12.000 BTU'S	-	10	190,00	1.900,00
Valor Total Lote II R\$:					R\$ 46.356,33

VALOR TOTAL LOTE I E II	R\$ 62.436,67
-------------------------	---------------

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Uiramutã-RR, 24 de fevereiro de 2025.


THALITA EMILLY SILVA DE OLIVEIRA
Técnico em Planejamento, Inspeção e Orientação Educacional

DE ACORDO:


DAMÁZIO DE SOUZA GOMES
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ANEXO II (EDITAL) – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº XXXXXXXX/2025

DISPENSA Nº: xxx/2025

DATA: XX/XX/XXXX

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dados da Empresa:

LOTE I

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01					
02					
VALOR ESTIMADO R\$: (VALOR POR EXTENSO)					R\$

LOTE II

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01					
02					
VALOR ESTIMADO R\$: (VALOR POR EXTENSO)					R\$

OBS: PREENCHER A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

- DECLARO que os preços propostos correspondem a todas as despesas concernentes ao objeto da licitação, incluindo frete, impostos, taxas e outros e cargos de qualquer natureza.

VALIDADE DA PROPOSTA:

- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA CORRENTE
- TELEFONE(S)
- EMAIL:

Local e data: Assinatura do representante



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ANEXO IV (EDITAL) - MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, POR
INTERMÉDIO DO (A) (ÓRGÃO CONTRATANTE
..... E A EMPRESA
.....

O MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, com sede no(a), na cidade de, /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de, /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no D.O.M de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de abril de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM CENTRAIS DE AR DO TIPO SPLIT, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO RODRIGUES E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA/ DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO/ VIGENCIA DO CONTRATO.

2.1. Local de entrega: Os serviços serão prestados conforme ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, dos pedidos serão feitas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sediada na rua Cici Mota, S/N, Centro, Uiramutã/RR.

2.2. Vigência do contrato: O contrato firmado terá vigência com o prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município;

2.3. Da execução dos serviços e seu recebimento:

2.3.1. Manutenção preventiva:

A manutenção dos equipamentos será executada com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

a) Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

b) Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de Higienização;

c) Norma ABNT NBR 13971 de 1997 que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção Programada; e,

d) Norma ABNT NBR 16401 de 2008 que trata de Instalações de ar-condicionado – sistemas centrais e unitários.

2.3.1.1. A manutenção preventiva é destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do sistema de climatização, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.

2.3.1.2. O conjunto de procedimentos listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis imperativas à conservação e ao perfeito funcionamento dos mesmos, com revisão geral, abrangendo obrigatoriamente os seguintes procedimentos:

a) Limpeza de filtro, compreendendo a retirada e limpeza deste e do painel frontal (quando necessário), além da colocação dos mesmos;

b) Reaperto dos terminais elétricos, conexões e parafusos;

c) Verificação de folgas na hélice e na turbina;

d) Lubrificação do rolamento e eixo do motor de ventilação com verificação do estado das correias;

e) Verificação e correção de possíveis entupimentos em drenos;

f) Verificação de existência de ruído ou vibração anormal;

g) Fixação da fiação a fim de evitar contato com o sistema hermético e com as demais peças móveis;

h) Verificação do contato entre a tomada e a flexa do aparelho;

i) Medição e registro da diferença de temperatura do ar de entrada e de saída, para fins de comprovação do rendimento do aparelho;

j) Verificação do nível de gás, sensor de temperatura e descontaminar o gás com uso de equipamento a vácuo;

k) Reversão do ciclo;

l) Lavagem geral de cada aparelho com desincrustação, por meio de lavagem com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujeira, desinfecção e aplicação de produtos antiferrugem;

m) Reinstalação do aparelho com as devidas vedações e drenagens;

n) Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal e verificar a parte elétrica e mecânica;

o) Fixação à base e sobreaquecimento do motor;

p) Reaperto dos fusíveis;

q) Funcionamento de contactores e relés térmicos;

r) Lâmpadas de sinalização de chaves seletoras;

s) Funcionamento das válvulas 3 vias;

t) Verificação do isolamento térmico da tubulação;

u) Lixar e limpar contatos das chaves magnéticas;

v) Ajustar o ponto de atuação dos dispositivos de proteção;

w) Funcionamento da haste e pressão da gaxeta;

x) Testes de comandos elétricos com ajuste e regulagem se necessário;



ESTADO DO RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



y) Lubrificar as buchas do motor/ventilador.

2.3.2. Manutenção corretiva:

2.3.2.1. A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de equipamentos, componentes ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou equipamentos envolvidos;

2.3.2.2. E destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do Sistema de Climatização, mantendo-as em perfeito funcionamento. A CONTRATADA deverá corrigir eventuais defeitos existentes com testes e verificações periódicas que não tenham surgido durante a manutenção preventiva.

2.3.3. Do fornecimento e da substituição de materiais:

2.3.3.1. Os serviços de instalação poderão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h;

2.3.3.2. Caso seja necessária à execução dos serviços de instalação nos finais de semana (sábado e domingo) ou feriado, a fim de não causar interrupção às atividades da unidade a ser atendida, deverá a solicitar a autorização para acesso às dependências da SEMECD, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando a relação dos empregados que executarão os serviços (nome completo e nº de identidade), assim como o horário de trabalho;

2.3.4. Do fornecimento e da substituição de peças / materiais:

2.3.4.1. Todas as peças e outros componentes necessários à manutenção dos equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA. Quando necessária à sua substituição, estas, portanto, deverão ser originais, novas e com garantia.

2.3.4.2. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

2.4. Condições gerais para execução do serviço:

2.4.1. Os serviços não aprovados pelo Fiscal deverão ser refeitos sem ônus para a SEMECD;

2.4.2. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste termo de referência.

2.4.3. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato;
- c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;
- d) A Fiscalização entender que a ocorrência de uma eventual falta cometida pela CONTRATADA possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e,
- e) A Fiscalização assim o determinar ou autorizar por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.VI

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (valor por extenso), perfazendo o valor total de R\$ (valor por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelos fiscais responsáveis, atendo o descrito na Lei Federal nº 14.133/21;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o(s) serviço(s) solicitado(s) contemplado(s) neste Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista, Certificado de Regularidade com o FGTS, em plena validade.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;
- 6.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.5. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá solicitar Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, da Assinatura de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização;
- c) Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção; e,
- d) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela CONTRATADA;

8.6. Efetuar o pagamento das peças substituídas e os serviços de reparos pela CONTRATADA, após apresentação dos documentos comprobatórios aprovados pela fiscalização, quando ocorrer danos nos equipamentos, resultantes de negligência ou de uso inadequado por parte da PMUI;

8.7. Mandar instalar, por sua conta, novos acessórios para os equipamentos em virtude de exigências resultantes, de novos regulamentos fixados pelas autoridades competentes;

8.8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade observada no funcionamento dos equipamentos objeto do contrato; e,

8.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo livre acesso às instalações onde se encontram instalado os equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATADA**, ou por seus empregados, em serviço.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer serviço relacionado à manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos de ar condicionado individual (Split system) inclusive os serviços de caráter imprevisível ou urgente inerente ao objeto contratado, sem prejuízo dos serviços de rotina;

9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

9.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

9.4. Prestar os serviços conforme as exigências especificadas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização;

9.5. Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. A garantia dos serviços prestados deverá ser de 90 (noventa) dias no mínimo ou superior, a critério da empresa licitante, constando na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para controle da Fiscalização;

11.2. As peças substituídas (compressores e motores) deverão ter garantia de 12 (doze) meses no mínimo ou maior de acordo com o fabricante, a contar da data da substituição. A CONTRATADA deverá entregar o termo de garantia juntamente com a peça substituída a PMU, toda vez que houver a substituição de uma das peças citadas;

11.3. As demais peças que forem substituídas não haverá necessidade de apresentação do termo de garantia à CONTRATANTE, mas a garantia permanece em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste Termo de Referência ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.5.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização será exercida por representantes da **CONTRATANTE** neste ato denominado Fiscais, devidamente designados por meio de Portaria, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;

15.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicando também, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus fiscais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Roraima na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaraima/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uiramutã/RR, XX de XXXXXX de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____